



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 2762 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : RAMON ZARDO DE SOUSA
CNPJ/CPF : 511.461.186-00

Endereço : Fazenda Nova Esperança - Matrícula 110.767

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Marcolino Ribeiro número/km 120 Bairro Jardim Karaíba Cep 38411-382 Uberlândia - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Uberlândia (LAT) -18.979, (LONG) -48.4753

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 2762/2022

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-02-02-1	Avicultura	Nº de cabeças	217.140	cabeças

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 09/08/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Uberlândia, 09/08/2022.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 09/08/2022 16:29 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 2762 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Portaria de outorga nº 1900446/2020

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Área de pastagem	135,17	ha



CERTIFICADO Nº 2762 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

01 - Solicitação de LAS, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), deferida em razão da apresentação de todos os documentos e informações pertinentes para subsidiar a análise técnica e processual. Apresenta os sistemas de controle cabíveis, estando portanto passível de regularização ambiental. Prazo: Durante a vigência da licença;

02- Caso a cama de aviário seja aplicada em áreas de cultivo/pastagem dentro da propriedade, apresentar a Recomendação de Adubação Orgânica, com uso da cama de aviário, para estas áreas. Tal recomendação deve ser elaborada, com base nos preceitos agronômicos, por um profissional habilitado para tal. A recomendação deve estar acompanhada da ART de profissional técnico habilitado.

*OBS: A aplicação da cama de aviário nas áreas de cultivo/pastagem deve seguir a Recomendação de adubação orgânica proposta.

No caso da cama de aviário ser comercializada com terceiros, apresentar a comprovação desta comercialização.
Prazo: Anualmente

03 - Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a construção da composteira para a destinação das carcaças de aves mortas durante o processo produtivo, e a instalação das fossas biodigestoras na(s) residência(s), escritório e estruturas da granja.

Anexar ART de profissional técnico habilitado.

Obs: O início do alojamento das aves somente poderá ser iniciado se estas estruturas já estiverem construídas.
Prazo: Antes do início da Operação

04 - Apresentar certificado de Registro de consumidor de lenha junto ao IEF.

Prazo: Antes do início da Operação